



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre pintura e/ou colocação de adesivo de denominação de vias públicas nos postes de energia neste município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de agosto de 2016.

VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 114 .06.2016.

Mogi Guaçu, 21 de Junho de 2016.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 27/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.607, de 2016, *que dispõe sobre pintura e/ou colocação de adesivo de denominação de vias públicas nos postes de energia neste Município.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo em referência, tendo em vista que razões de ordem constitucional impedem que o projeto ora encaminhado seja sancionado e promulgado. A matéria nele tratada não se inclui na competência municipal. O poder para legislar sobre assuntos dessa natureza é de reserva federal visto que invade propriedade de terceiros.

Esperando haver demonstrado o motivo porque não pode prosperar a pretensão dessa Nobre Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	77/2016

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2016

Dispõe sobre pintura e/ou colocação de adesivo de denominação de vias públicas nos postes de energia neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, pintar e/ou adesivar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, sem ônus à concessionária.

Art. 2º Para execução do que dispõe o artigo 1º desta lei, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura municipal não venha cumprir o estabelecido no artigo 2º, dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à companhia a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Art. 3º A pintura e/ou adesivo das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Poderão ser pintados e/ou adesivados somente os postes em início de quadras, não devendo ser pintados todos os postes da rua;

II - A pintura e/ou adesivo deverá ser em fundo amarelo, azul, vermelho ou verde com caracteres em branco ou preto fosforescentes, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0 m do solo e finalizando com altura máxima de 4,0m do solo.

III - A pintura e/ou adesivo não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV - Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de abril de 2016.

Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA** - P.T.C.
(*"Carlinhos da Imobiliária"*)

Protocolo nº 462/2016